



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

DECRETO Nº 032, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PROIBE A ENTRADA E A CIRCULAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO DE TURISTAS, COMO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E SIMILARES NO MUNICÍPIO, EM ESPECIAL DE EXCURSÕES, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTES DO SURTO DE CORONAVIRUS- COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAÍ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério de Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde,

CONSIDERANDO a Decretação de Calamidade Pública prevista no Decreto Municipal nº 013 de 20 de março de 2020, reiterada pelo Decreto Municipal 021 de 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as orientações do Comitê de Crise em Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar com o efetivo combate à COVID-19 no Município, tentando minimizar riscos de novos focos de contágio;

CONSIDERANDO a proximidade dos feriados, bem como o aumento dos casos positivos da doença nas cidades vizinhas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida no Município de Quaraí a entrada e a circulação de transporte coletivo de turistas, como ônibus, micro-ônibus, vans e similares, especialmente de excursões oriundas de outras cidades.

Art. 2º - Reitera que constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução e propagação de doença contagiosa.

Parágrafo Único – As autoridades deverão adotar as providencias cabíveis para punição cível, administrativa e criminal, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e **enquanto perdurar o estado de calamidade pública**, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
QUARAI, EM 10 DE JUNHO DE 2020.

MARIO RAUL DA ROSA
CORREA:42212936087

Assinado de forma digital por MARIO RAUL DA ROSA
CORREA:42212936087
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR FUTURA,
cn=MARIO RAUL DA ROSA CORREA:42212936087
Dados: 2020.06.10 17:22:45 -03'00'

MÁRIO RAUL DA ROSA CORRÊA
Prefeito Municipal